

SRF II – CONTAGEM / DFT CONTAGEM INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), Paulo Roberto Ferreira, Elenice de Paula Coelho Ferreira, abaixo indicado(s), que se encontra(m) em local ignorado, incerto ou não sabido, intimado(s) do Termo de Rerratificação a seguir:

“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Auto de Infrção/PTA: 05.000252380-61

Contribuinte: Santana Modas Ltda

Inscrição Estadual: 001.095602.00-89

Nos termos do art.9º da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, procede-se a rerratificação de PTA em referência, para inclusão do(s) sócio(s) gerente(s), diretor(es) ou administrador(es) no polo passivo da autuação, uma vez que, a empresa, optante pelo simples nacional, requereu a baixa no cadastro de contribuintes da SEF/MG, devendo aqueles portanto, responder pelas obrigações apuradas antes e depois do ato de extinção procede-se também a rerratificação dos demais itens do PTA.

Dados cadastrais dos responsáveis solidários:

Nome: Neide Marcolino Santana Coelho

CPF: 040.185.846-44

Endereço: Rua Refinaria Duque de Caxias, 84 – Bairro: Petrolândia – Contagem – CEP: 32072-170

Cargo: Sócio Administrador

Data Início de Participação na empresa: 17/09/2012

Nome: Afrânio Santana Coelho

CPF: 062.190.216.06

Endereço: Rua Refinaria Duque de Caxias, 84 – Bairro: Petrolândia – Contagem – CEP: 32072-170

Cargo: Sócio Administrador

Data Início de Participação na empresa: 17/09/2012

Nome: Paulo Roberto Ferreira

CPF: 747.210.706-91

Endereço: Rua Nivaldo Rosa Nunes, 55 – Bairro: Pinheiro – Manhuaçu/MG – CEP: 36.900-000

Cargo: Sócio Administrador

Data Início de Participação na empresa: 08/09/2008

Rua Nivaldo Rosa Nunes, 55 – Bairro: Pinheiro – Manhuaçu/MG – CEP: 36.900-000

Nome: Elenice de Paula Coelho Ferreira

CPF: 870539346-91

Endereço: Rua Nivaldo Rosa Nunes, 55 – Bairro: Pinheiro – Manhuaçu/MG – CEP: 36.900-000

Cargo: Sócio Administrador

Data Início de Participação na empresa: 08/09/2008

Data fim de participação na empresa: 17/09/2012

Considerando que os demais itens do PTA permanecem inalterados, proceda-se à intimação dos responsáveis solidários.

Contagem, 13 de setembro de 2017

Marcelo Impelizeri de Moura

Delegado Fiscal de Trânsito DFT/Contagem”

Masp- 386.743-9

Contagem, 19 de dezembro de 2017

Marcelo Impelizeri de Moura

Masp 386.743-9

Delegado Fiscal de Trânsito – DFT/Contagem.

19 1041966 - 1

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº600, 2º andar. Centro. CEP: 35500-027. Divinópolis/MG.

PTA Nº: 15.000047040.43 de 15/12/2017.

Sujeito Passivo: Andros Pereira Fonseca. CPF: 011.848.196/70.

End: Estrada de Ermida, Nº 1800, Casa 42 - Condomínio Recanto das Aguas. Bairro: Belo Vale CEP: 35.550-000. Divinópolis-MG.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2017.

Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.

Chefe da AF/2º Nível – Divinópolis – em exercício

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº600, 2º andar. Centro. CEP: 35500-027. Divinópolis/MG.

PTA Nº: 15.000047056.01 de 15/12/2017.

Sujeito Passivo: Carolina Araujo Trade. CPF: 013.807.116/06. Ende-roço: Rua Minas Gerais, Nº: 445/501. Bairro: Centro CEP: 35.550-000. Divinópolis-MG.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2017.

Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.

Chefe da AF/2º Nível – Divinópolis – em exercício

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº600, 2º andar. Centro. CEP: 35500-027. Divinópolis/MG.

PTA Nº: 15.000047125.34 de 15/12/2017.

Sujeito Passivo: Ronald Oliveira Jones. CPF: 037.144.136/69. Ende-roço: Rua Maestro Joao Pinto, Nº: 105. Bairro: Esplanada CEP: 35.550-000. Divinópolis-MG.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2017.

Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.

Chefe da AF/2º Nível – Divinópolis – em exercício

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº600, 2º andar. Centro. CEP: 35500-027. Divinópolis/MG.

PTA Nº: 15.000046960.41 de 12/12/2017.

Sujeito Passivo: Izabela Vasconcelos Soares Oliveira. CPF: 011.848.196/70. Endereço: Rua Para, Número: 820, Complemento: 503. Bairro: Santo Antonio CEP: 35500032. Divinópolis-MG.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2017.

Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.

Chefe da AF/2º Nível – Divinópolis – em exercício

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº600, 2º andar. Centro. CEP: 35500-027. Divinópolis/MG.

PTA Nº: 15.000046958.85 de 12/12/2017.

Sujeito Passivo: Ronaldo Batista da Silva. CPF: 011.848.196/70.

Endereço: Avenida Getulio Vargas, Número: 366/804. Bairro: Centro. CEP: 35500024. Divinópolis-MG.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2017.

Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.

Chefe da AF/2º Nível – Divinópolis – em exercício

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº600, 2º andar. Centro. CEP: 35500-027. Divinópolis/MG.

PTA Nº: 15.000047008.11 de 13/12/2017.

Sujeito Passivo: Mislene Aparecida Silva Rodrigues. CPF: 011.848.196/70. Endereço: Avenida Paranã, Nº: 1338. Bairro: Vila Belo Horizonte. CEP: 35.500031. Divinópolis-MG.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2017.

Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.

Chefe da AF/2º Nível – Divinópolis – em exercício

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA DIVINÓPOLIS Administração Fazendária/2º Nível –Divinópolis INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº600, 2º andar. Centro. CEP: 35500-027. Divinópolis/MG.

PTA Nº: 15.000047091.77 de 15/12/2017.

Sujeito Passivo: Sara Lucia Portes. CPF: 061.913.926/99.

Endereço: Rua Afrânio Peixoto, Número: 1733. Bairro: São Jose CEP: 35550-000. Divinópolis-MG.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2017.

Helena Aparecida Ferreira Noronha

Chefe da AF/2º Nível -Divinópolis – em exercício

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA DE DIVINÓPOLIS DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS Intimação (AIAF)

Fica o contribuinte abaixo relacionado, intimado do início de ação fiscal, baseados nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, referente a: AIAF 143/2017.

Contribuinte: Elizabeth Nogueira Dornas de Araújo Rosa

CPF: 475.206.126-00

Endereço: Rua Abelardo Lima, 10 Ap 201 Centro – 35680-017 Itaúna/MG

Finalidade: Verificação de recolhimento do ITCD diante das informações obtidas da base de dados da Receita Federal do Brasil, disponibilizadas à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, às quais indica a existência de doação(ões) efetuada(s) ou recebida(s) por V.Sa. em data posterior a 01/01/2010, para a(s) qual(is) não foi(ram) encontrada(s) a(s) correspondente(s) Declaração(ões) de Bens e Direitos (DBD).

Em caso de já ter sido recolhido o tributo deverá ser remetida, no prazo de 2 (dois) dias, a contar desta publicação, uma cópia autenticada do documento de arrecadação (DAE) para a DF/Divinópolis, situada na Rua Mato Grosso, 600, Centro, Divinópolis/MG – CEP: 35500.027.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2017

Eduardo da Silva Mendonça – Masp 669.201-6

Delegado Fiscal – DF/Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA DE DIVINÓPOLIS DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS Intimação (AIAF)

Fica o contribuinte abaixo relacionado, intimado do início de ação fiscal, baseados nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, referente a: AIAF 51/2017.

Contribuinte: Marcela Rodrigues Assumpção Silva

CPF: 055.474.646-86

Endereço: Rua Professor Francisco Santiago, 167 Centro – 35680-058 Itaúna/MG

Finalidade: Verificação de recolhimento do ITCD diante das informações obtidas da base de dados da Receita Federal do Brasil, disponibilizadas à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, às quais indica a existência de doação(ões) efetuada(s) ou recebida(s) por V.Sa. em data posterior a 01/01/2010, para a(s) qual(is) não foi(ram) encontrada(s) a(s) correspondente(s) Declaração(ões) de Bens e Direitos (DBD).

Em caso de já ter sido recolhido o tributo deverá ser remetida, no prazo de 2 (dois) dias, a contar desta publicação, uma cópia autenticada do documento de arrecadação (DAE) para a DF/Divinópolis, situada na Rua Mato Grosso, 600, Centro, Divinópolis/MG – CEP: 35500.027.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2017

Eduardo da Silva Mendonça – Masp 669.201-6

Delegado Fiscal – DF/Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS DELEGACIA FISCAL/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo mencionado, que se encontra em local ignorado, incerto e não sabido, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Delegacia Fiscal de Divinópolis, situada à Rua Mato Grosso, nº 600 - Centro – Divinópolis/MG.

PTA Nº 15.000047152.74 de 18.12.2017.

Sujeito Passivo: Andreza Sílvia Theodora Baia Almeida

CPF: 042.315166-50

Endereço: Rua Benedito Valadares, 262/103 - Centro CEP: 35.660-000 – Pará de Minas/MG.

Divinópolis, 19 de Dezembro de 2017.

Eduardo da Silva Mendonça – Delegado Fiscal DF/2º Nível/ Divinópolis

19 1041968 - 1

SRF I - Governador Valadares

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA III Administração Fazendária de Governador Valadares INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou de parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em Dívida Ativa e execução judicial. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes (Lei 15.273/04). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo ou na Administração Fazendária de Governador Valadares de localizada na Rua Peçanha, n.º 662 - 9º andar - Centro, em Gov. Valadares - MG, acompanhada da Taxa de Expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.

- PTA Nº: 15.000046893.71 de 08/12/2017

Sujeito Passivo: ELVIRA PINTO DO CARMO

INSC. EST.: 411.521407-4

ENDERECO: RUA DONA CLARA,187 CASA 13 MADUREIRA – RIO DE JANEIRO - RJ

- PTA Nº: 15.000046881.29 de 08/12/2017

Sujeito Passivo: ERIC OLAVO DE AMORIM

INSC. EST.: 018.757356.58

ENDERECO: RUA EDUARDO CARLOS PEREIRA,315 APTO 101 – ESPLANADA GOVERNADOR VALADARES – MG

- PTA Nº: 15.000046880.48 de 08/12/2017

Sujeito Passivo: ABILDE LUCAS DOS SANTOS AMORIM

INSC. EST.: 082.943436.41

ENDERECO: AVENIDA PRINCIPAL, S/N VILA NOVA FLORESTA - GOVERNADOR VALADARES – MG

- PTA Nº: 15.000046887.90 de 08/12/2017

Sujeito Passivo: GRACIENE KAIMAY MARTINS

INSC. EST.: 976.163036.68

ENDERECO: RUA DALILA CABRAL,226 ANDAR 2 SÃO PAULO - GOVERNADOR VALADARES – MG

- PTA Nº: 15.000046883.82 de 08/12/2017

Sujeito Passivo: JUSSARA MEIRELES MARTINS

INSC. EST.: 046.282446.26

ENDERECO: RUA DALILA CABRAL,226 ANDAR 1 SÃO PAULO - GOVERNADOR VALADARES – MG

Governador Valadares, 19 de dezembro de 2017.

PAULO CARNEIRO JUNIOR

Chefe da AF/2º NÍVEL DE GOV.VALADARES

19 1041970 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF I Ipatinga/DFT/2º Nível/Manhuaçu

Nos termos do parágrafo 1º, do art. 10, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo identificado INTIMADO da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) de nº 10.000024542.19, de 19/12/2017, para apresentação imediata dos documentos abaixo relacionados na Delegacia Fiscal de Trânsito de Manhuaçu, localizada na Praça Cordovil Pinto Coelho, 145 - Centro, Manhuaçu/MG – CEP 36.900-000 – Tel. 33-3331-1692.

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2013 a 30/11/2017.

SUJEITO PASSIVO: VANESSA MENDONCA DE OLIVEIRA

CPF: 046.238.206-02

Endereço: Ferreira Ventura, 229 – 1º andar – Santo Antônio - Manhu-mirim/MG - CEP 36.970-000.

OBJETO DA AUDITORIA: Verificação do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores HYUNDAI / HB20 1.0M CONFOR - placas PPD-0941 - RENAVAN 01029626992.

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- O presente termo tem como objetivo informar ao contribuinte o início da ação fiscal, ficando dispensada a apresentação de quaisquer documentos fiscais.

Manhuaçu, 19 de dezembro de 2017.

Marcelo Nunes de Souza - MASP- 668-332-0

Delegado Fiscal de Trânsito de Manhuaçu

SUPERINTENDENCIA REG. DA FAZENDA/I IPATINGA DFT/MANHUAÇU

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. 28 de Abril, 640 – Centro – Ipatinga/MG. Cep: 35160-004.

Auto de infração/ PTA Nº: 01.000933796.40

Sujeito Passivo: COMERCIAL PORTES LTDA - ME

IE: 001979070.00-91

Endereço: Avenida Pedro Linhares Gomes, 3900, Industrial Ipatinga /MG - CEP: 35160-291

Auto de infração/ PTA Nº: 01.000910016.40

Sujeito Passivo: VANDERLEY JOSE SOARES

CPF: 033.796.956-61

Endereço: Rua Prata, 110, Apto 203, Iguaçu Ipatinga /MG - CEP: 35162-111

Ipatinga, 19 de dezembro de 2017.

Marcelo Nunes de Souza – MASP 668.332-0

Delegado Fiscal de Trânsito – DFT/Manhuaçu

19 1041972 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infrção nº 01.000900800-31

Autuado: Casa de Carnes LTDA - ME

IE: 002.031187.00-66

CNPJ: 16.881.481/0001-21

Rua Jovaci Gomes, nº 127 - Bairro Imbirucu – Betim/MG – Cep. 32.677.346.

E Leandro de Oliveira Santos

CPF: 022.404.615-27

Rua Jovaci Gomes, nº 133 - Bairro Imbirucu – Betim/MG – Cep. 32.677.346.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável às Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 16.881.481/05.439.210/22112017, lavrado em 22/11/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.000900800-31. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de novembro de 2015.

Muriaé, 18 de dezembro de 2017

Cássio Grayson Martins Novaes

Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Bias Fortes 346, Centro. CEP: 36.200-068 – Barbacena (MG).

PTA Nº: 01.000936954.61

Sujeito Passivo: JOÃO RENATO DE ARAÚJO - ME. IE: 021.585175.00-88. Endereço: Pça Doutor Miguel Batista Vieira, 120-A. Bairro: Centro – Alto Rio Duco (MG) – CEP: 36.260-000. Barbacena, 18/12/2017.

Rosilânia Maia Graçaon Moura – MASP: 326.545-1

CHEFE DA AF/2ºNível/BARBACENA.

citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL,, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de agosto de 2014.

Muriaé, 18 de dezembro de 2017

Cássio Grayson Martins Novaes

Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infrção nº 01.000960006-12

Autuado: Joyce Jacqueline De Andrade 01253424624

IE: 002.057308.00-70

CNPJ: 17.154.199/0001-05

Rua Dos Tamiois, nº 341 – Stand 159 - Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.120.050.

E Joyce Jacqueline De Andrade

CPF: 012.534.246-24

AVENIDA BARONESA DE SANTA LUZIA, nº 653 - Bairro Heliópolis – Belo Horizonte/MG – Cep. 31.741.640.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável às Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 17.154.199/05.439.210/22112017, lavrado em 22/11/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.000960006-12. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Muriaé, 18 de dezembro de 2017

Cássio Grayson Martins Novaes

Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infrção nº 01.000906149-91

Autuado: Mendes Sport Mix Comércio de Ótica LTDA - ME

IE: 002.644619.00-77

CNPJ: 13.669.127/0001-40

Avenida Presidente Carlos Luz, nº 3001 – Andar 3º Piso – Quiosque 314 - Bairro Caieiras – Belo Horizonte/MG – Cep. 31.250.900.

Thiago Almeida Drumonte

CPF: 110.643.967-80

Rua Osório Duque Estrada, nº 560 – APTº 301 - Bairro Planalto – Belo Horizonte/MG – Cep. 31.730.512.

E Layla Estephania Fontes Dos Santos Batista

CPF: 130.271.737-58

Rua Osório Duque Estrada, nº 560 – APTº 301 - Bairro Planalto – Belo Horizonte/MG – Cep. 31.730.512.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável às Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 13.669.127/05.439.210/22112017, lavrado em 22/11/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.000906149-91. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de novembro de 2015.

Muriaé, 18 de dezembro de 2017

Cássio Grayson Martins Novaes

Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

SRF I / JUIZ DE FORA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA AF/2º NÍVEL/ BARBACENA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante os PTA's a seguir relacionados, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Bias Fortes 346, Centro. CEP: 36.200-068 – Barbacena (MG).

PTA Nº: 01.000936954.61

Sujeito Passivo: JOÃO RENATO DE ARAÚJO - ME. IE: 021.585175.00-88. Endereço: Pça Doutor Miguel Batista Vieira, 120-A. Bairro: Centro – Alto Rio Duco (MG) – CEP: 36.260-000. Barbacena, 18/12/2017.

Rosilânia Maia Graçaon Moura – MASP